

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração- ANM, e dá outras providências.

EMENDA N.

Dê-se ao art. 35 do PL 5807 de 2013 a seguinte redação:

"Art.35.
.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no caput, a CFEM incidirá sobre a comercialização, consumo, transferência ou alienação para outra empresa do mesmo grupo econômico do titular ou do cessionário da atividade mineral, dos rejeitos ou estéreis decorrentes da exploração de áreas regularmente tituladas."

JUSTIFICAÇÃO

O aproveitamento das riquezas minerais dispostas no solo e subsolo brasileiro é fundamental para a distorção das realidades econômicas e sociais dos brasileiros e das regiões do país.

O desenvolvimento contínuo e sustentável da produção e dos investimentos são fundamentais para este importante segmento da economia e, principalmente, para os cidadãos que vivem nos locais que são impactados direta e indiretamente pela atividade econômica em questão.

O aprimoramento da política de arrecadação e gestão da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM é imperioso para a implementação de políticas públicas que busquem sustentabilidade econômica, social e ambiental da sociedade e dos entes federados que possuem no seu cotidiano, no seu território as atividades mineradoras.

FA49572107

FA49572107

Neste sentido, é justo que qualquer atividade minerária deva ser objeto de incidência de CFEM, pois a sua natureza jurídica e, principalmente, o conceito da compensação está na exploração dos recursos minerais, ou seja, na retirada (ou extração) das riquezas nacionais dispostas no local minerado, independentemente do destino do bem.

A assertiva é corroborada com os impactos da atividade, pois indiferente da utilização do bem extraído, os impactos de redução impostos pela atividade mineradora são realizados, consolidados e passíveis de medição.

Portanto, a incidência da CFEM deve, necessariamente, fazer jus à motivação da sua criação, da sua existência, qual seja, compensar financeiramente o município, o estado e a União Federal pelos impactos causados pela exploração mineral e não apenas quando a exploração for objeto de exploração econômica.

Face ao exposto, apresento a presente proposta, pelo qual, conto com o apoio dos nobres colegas, para sua aprovação.

Sala de Sessões, em _____ de julho de 2013.

Deputado EDUARDO CUNHA

FA49572107

F A49572107